



## Dossiê V Colóquio Luso-Brasileiro de Ética e Filosofia Política – Caminhos da Justiça: Diálogos Contemporâneos

### Podemos, mas devemos? Ou do dever do poder segundo Hans Jonas

### We Can, But Should We? Or the Duty of Power According to Hans Jonas

 Angela Maria Michelis

 Lenise Moura Fé de Almeida

**Resumo:** Hans Jonas nos oferece uma análise filosófica que lança luz sobre o modo desenfreado do desenvolvimento tecnológico moderno. Para ele, a técnica moderna é uma forma de agir ambígua, coletiva, cumulativa e temporalmente ampla, por isso, não pode mais gozar da neutralidade moral da qual se inseria a antiga interação da técnica com a matéria. Mas o iluminismo científico caminha justamente nessa direção equívoca da neutralização da natureza (e do homem) sob o aspecto do valor, tornando-a um objeto sempre disponível ao interesse presente. Por isso, diante do dilema imposto entre o “poder e o dever” implicados no desenvolvimento de novas tecnologias, propomos uma leitura do *princípio responsabilidade*, recolocando o *poder* como um conceito chave para caracterizar a responsabilidade no pensamento de Hans Jonas enquanto princípio ético aplicável na esfera política.

**Palavras-chaves:** técnica; poder; dever; natureza; política.

#### Abstract

Hans Jonas offers us a philosophical analysis that sheds light on the unbridled mode of modern technological development. For him, modern technique is an ambiguous, collective, cumulative and temporally broad way of acting, therefore, it can no longer enjoy the moral neutrality of which the olden interaction of technique with matter was part. But the scientific enlightenment moves precisely in this equivocal direction of neutralizing nature (and man) from the aspect of value, making it an object always available to the present interest. Therefore, faced with the dilemma imposed between “power and duty” involved in the development of new technologies, we propose a reading of the *principle of responsibility*, replacing the *power* as a key concept to characterize responsibility in the thinking of Hans Jonas as an ethical principle applicable in political sphere.

**Keywords:** technique; power; duty; nature; politic.

Para iniciarmos a nossa reflexão proposta por ocasião deste colóquio<sup>1</sup>, seria oportuno destacar uma centralidade e importância do conceito (ou problema) do *poder* na obra ético/política jonasiana, *O princípio responsabilidade*. O *poder* está na forma coletiva e desenfreada do fazer/agir tecnológico (ou técnico moderno); o *poder* está no princípio vinculante<sup>2</sup> da ética, não como condição formal, mas como (o que podemos chamar de) condição original da responsabilidade; e o *poder* está na expressão máxima da ética que é a escolha do homem pela responsabilidade política. Devemos, porém, destacar que não será nossa intenção enfrentar cada elemento da relação entre *poder* e *liberdade* no pensamento de Hans Jonas (2005) como, por exemplo, aquela da ontologia e/ou da filosofia da mente. Este talvez seja um aprofundamento possível, mas que será deixado para uma ocasião mais oportuna. Por ora, vamos nos concentrar neste percurso ético-político do *poder*. Mais precisamente, recolocando o *poder* como um conceito chave para caracterizar a responsabilidade no pensamento de Hans Jonas enquanto princípio ético aplicável na esfera política.

O título deste trabalho inclui uma pergunta intencionalmente provocativa, ou seja, “podemos, mas devemos?”. Vamos tomá-la como ponto de partida. Ora, pensemos num exemplo real recordado nos últimos meses pelo filme de bilheteria milionária do diretor Christopher Nolan, sobre a biografia do cientista físico Julius Robert Oppenheimer (1904-1967)<sup>3</sup>. Durante a segunda guerra mundial, enquanto diretor do Projeto Manhattan do Laboratório Nacional de Los Angeles, certamente podemos nos permitir intuir que não faltaram ocasiões para essa pergunta diante do dilema sobre o desenvolvimento ou não de ogivas nucleares. Além desse dilema, ainda sobre o desenvolvimento da bomba nuclear, não no filme, mas em um documentário da NBC News<sup>4</sup>, existe ainda um segundo aspecto a ser observado. O vice-presidente Harry Spencer Truman que teve de assumir às pressas após a morte de Franklin Delano Roosevelt, ao ser comunicado sobre o tal projeto, foi informado nos seguintes termos: “o projeto procura desenvolver um novo explosivo de poder destrutivo quase inacreditável” [*minha livre tradução*]. Apesar das dúvidas, Truman afirma não ter recebido maiores detalhes sobre o Projeto Manhattan, assim como os congressistas norte-americanos que aprovaram o seu financiamento de 2 bilhões de dólares<sup>5</sup>. Portanto, a “consciência” sobre o que realmente estava

---

<sup>1</sup> Este trabalho foi apresentado na forma de comunicação oral no IV Colóquio luso-brasileiro de ética e filosofia política, realizado na Universidade de Coimbra, nos dias 13 e 14 de outubro de 2023, sob o tema “Formas, horizontes e limites do poder”.

<sup>2</sup> “Assim, o que liga a vontade ao dever, o *poder*, é justamente o que desloca a responsabilidade para o centro da moral” (Jonas, 2006, p. 217).

<sup>3</sup> Cf. Nolan, 2023.

<sup>4</sup> Cf. Freed e Giovannitti, 1965.

<sup>5</sup> Entendemos que, por tratar-se de um projeto que envolvia a “segurança nacional” e soberania de uma nação implicada em uma guerra, existiam e ainda existem protocolos, princípios e legislações que regulamentam e legitimam o sigilo. Porém, nossa dúvida é exatamente sobre os limites que precisam ser questionados quando se trata do desenvolvimento

sendo desenvolvido estava apenas entre os cientistas envolvidos nele e, mesmo entre estes, pairavam muitas dúvidas (e ignorância de fato e literalmente) sobre as reais consequências do sucesso dessa nova tecnologia. A justificativa para a “corrida” para o desenvolvimento do tal explosivo de potência inacreditável, era o contexto da Segunda Guerra Mundial e a ameaça nazista. Porém, mesmo após a morte de Hitler, o projeto não foi suspenso.

Então, por que desenvolvemos a bomba atômica? Sabemos que existem muitas respostas para essa pergunta e, como fato histórico, sabemos também que até os dias atuais essa dúvida e outras que se desdobram a partir dela são legítimas e necessárias. Vamos apresentar aqui apenas uma perspectiva a partir da leitura analítica da obra jonasiana *O princípio responsabilidade*, mais especificamente, do capítulo quarto.

Hans Jonas nos oferece uma análise filosófica que lança luz sobre o modo desenfreado do desenvolvimento tecnológico moderno<sup>6</sup>. A técnica moderna é uma forma de agir ambígua, coletiva, cumulativa e temporalmente ampla, por isso, não pode mais gozar da neutralidade moral da qual se inseria a antiga interação da técnica com a matéria. Mas o iluminismo científico caminha justamente nessa direção equívoca da neutralização da natureza (e do homem) sob o aspecto do valor, tornando-a um objeto sempre disponível ao interesse presente. Para Jonas (2006, p. 65), “o movimento do saber moderno na forma das ciências naturais [...] erodiu os fundamentos sobre os quais se poderiam estabelecer normas e destruiu a própria ideia de norma como tal”. Ou seja, diante do *poder* que reluz de modo tão intenso, atraente e perigoso em nossas mãos modernas (nas mãos de [ou dos] Oppenheimer’s), não temos instrumentos morais, nem mesmo um arcabouço axiomático sob o qual erigir esse edifício.

Neste ponto, podemos lembrar que a máxima própria do ideal baconiano de domínio da natureza e avanço tecnológico diz: “tu podes, portanto tu deves” (Bacon, 1973). Para esta máxima, o “tu podes” se refere ao poder do desenvolvimento técnico-científico (do conhecimento moderno) e o “tu deves” refere-se de modo autorreferente (circular, tautológico) ao próprio poder, ou seja, poderíamos ler tal sentença dessa forma: “se tu podes, então tu podes necessariamente”. Significa que, se existe uma possibilidade de poder, esta deve ser adquirida e, assim, *ad infinitum*. Esta é uma ideia de *poder* quase fantasmagórica, onde um *poder* busca quem possa encarná-lo, dando ao agente sempre o recurso do “se não fosse eu, outro o faria”. Dando, por exemplo, a Oppenheimer o único

---

tecnológico que pode implicar a existência da “humanidade em si” ou a “imagem autenticamente humana”, como nos alerta Hans Jonas.

<sup>6</sup> Segundo Hans Jonas, por meio dos seus efeitos, a técnica moderna “[...] nos revela que a natureza da ação humana foi modificada de facto, e que um objeto de ordem inteiramente nova, nada menos do que a biosfera inteira do planeta, acresceu-se àquilo pelo qual temos de ser responsáveis, pois sobre ela detemos *poder*.” (Jonas, 2006, p. 39, grifo meu).

conforto possível após sentir-se como a “morte encarnada” ou às nações inteiras justificativas como “se não fossem os democratas norte-americanos, seriam os nazistas alemães”. Com esta lógica, criou-se a bomba atômica e não só “uma nova arma, mas um novo mundo” nas palavras de Niels Bhor<sup>7</sup>.

Por sua vez, podemos incluir o célebre princípio fundamental kantiano que diz: “tu deves, portanto tu podes” (“Du kannst, denn Du sollst!”)<sup>8</sup>. Embora Kant realize uma inversão e priorize o dever sobre o poder, tornando essa máxima um axioma, onde o dever está para a lei ou norma moral assim como o poder está para a liberdade (que, diga-se de passagem, é uma liberdade transcendental), portanto, o vínculo entre lei/dever e liberdade/ser se dá “em virtude do qual a liberdade constitui a *ratio essendi* (razão essencial) da lei e a lei a *ratio cognoscende* (razão cognoscente) da liberdade” (Ricoeur, 1997, p. 48). É a esta relação de mais alta certeza<sup>9</sup> entre o dever e o poder (pois é vinculante), que Hans Jonas intenciona como característica do tipo de responsabilidade da qual ele fala (como um princípio). Porém, para Schoefs (2009, p. 24), observa-se na reflexão jonasiana uma novidade sobre a célebre máxima kantiana, enquanto este dizia “tu deves, portanto tu podes”, é preciso agora dizer “tu deves, portanto tu fazes, portanto tu podes”<sup>10</sup>.

Embora na sentença kantiana o poder<sup>11</sup> tenha sentidos e objetos diferentes da sentença jonasiana, ao incluir o “fazer” entre o poder e o dever, Hans Jonas inclui uma reivindicação de ação a esta sentença (“tu”, aquele que faz ou aquele que é chamado a fazer), que destaca antes de tudo “uma noção em virtude da qual eu me sinto responsável, em primeiro lugar, não por minha conduta e suas consequências, mas pelo objeto que reivindica meu agir.” (Jonas, 2006, p. 167). É neste ponto que Jonas se vê, mais uma vez, constrito entre o que é e o que não é o *princípio responsabilidade*. Aos leitores de Jonas, não é surpresa quando, diante da impossibilidade de uma afirmação completa e definitiva, o autor lança mão do recurso de esclarecer então o que não é. Este é o caminho escolhido por Jonas ao demarcar as primeiras distinções entre o seu pensamento e os demais usos da “responsabilidade”, entre as normas morais e jurídicas.

Neste ponto, precisamos recorrer à distinção entre a responsabilidade legal, a responsabilidade moral para, enfim, traçarmos um possível quadro que caracterize a responsabilidade enquanto princípio (proposta por Hans Jonas) que será aplicada pelo homem público, na esfera política.

<sup>7</sup> Fala dramatizada no filme já citado: *Oppenheimer* (Cf. Nolan, 2023).

<sup>8</sup> Uma tradução poética feita por Friedrich von Schiller (2013, p. 471) diz: “thou canst, for thou shouldst!”.

<sup>9</sup> “Esse princípio não pode ser provado de um modo especulativo – ao modo do método dialético hegeliano. Ele possui, entretanto, a mais alta certeza: a certeza não de um dogma teórico, mas de uma “*Vernunftglauben*”, de uma crença racional prática.” (Cassirer, 1941-1942/2018, p.137).

<sup>10</sup> “[...] o que o homem fez de fato, porque ele pode e a obrigação decorre do fazer.” (Schoefs, 2009, p. 24).

<sup>11</sup> O poder para Kant “trata-se da faculdade de submeter a inclinação ao dever, pressupondo-se a existência desse poder interno, não causal, em cada indivíduo, a quem o dever justamente se dirige” (Jonas, 2006, p. 215-216).

*A responsabilidade legal:* refere-se a atos já realizados e diz respeito à reparação ou punição pelos efeitos/consequências de uma ação causalmente imputável. O ato em si não é avaliado, mas as suas consequências. Por isso, “ainda que a causa não tenha sido um ato mal e suas consequências não tenham sido nem previstas, nem desejadas” (Jonas, 2006, p. 165), os danos causados devem ser reparados. A esse respeito, Lilian Fonseca (2020) aponta para possíveis aprofundamentos jus-filosóficos a partir de Ricoeur que eu menciono aqui apenas como sugestão de leitura do seu artigo (Fonseca, 2020).

*A responsabilidade moral:* também se refere a atos já realizados ou a ato cognoscíveis pela relação próxima de causa-efeito. A responsabilidade moral qualifica o ato causal como moralmente culpável buscando restabelecer a ordem moral perturbada, mas não busca reparação ou punição. Não são as consequências, mas o ato em si que necessita ser avaliado. A esse tipo de moral, é possível exercer-se a prudência.

*São características comuns à responsabilidade legal e moral:* a referência a atos já realizados. Tanto a responsabilização (o dever autorreferente de responder por) quanto o sentimento de responsabilidade são retroativos. Não fixam fins, por isso, não “servem como motivo para agir”. Ou seja, esse tipo de responsabilidade é capaz de permitir ou suspender a execução de um ato, mas a partir de uma imposição formal de todo agir causal dos quais se pode exigir uma prestação de contas legal ou moral. Por isso, esse tipo de responsabilidade “é a precondição da moral, mas não a própria moral” segundo Jonas (2006, p. 166).

*A responsabilidade enquanto princípio* (ou a responsabilidade determinada pelos fins) não concerne ao cálculo do que foi feito “depois de feito”, mas também não é a mera antecipação formal como vimos anteriormente no sentido do cálculo causal. É a responsabilidade que tem a ver com a apresentação, reconhecimento e motivação de finalidades positivas para o *bonum humanum*, portanto, a determinação do que se tem a fazer. A responsabilidade enquanto princípio deve ser assumida/escolhida a partir do sentimento (como efeito do bem) que a faz brotar. Nas palavras de Jonas “o ‘por’ do ser responsável tem aqui um sentido claramente distinto do tipo anterior, autorreferente. O ‘porquê’ encontra-se fora de mim, mas na esfera de influência do meu poder, ou dele necessitando ou por ele ameaçado.” Esse engajamento movido pelo sentimento de responsabilidade tem sua origem no reconhecimento do bem intrínseco do objeto “tal como ele influencia a sensibilidade e envergonha o egoísmo cru do poder” (Jonas, 2006, p. 167).

Ao mencionar o caminho filosófico percorrido por Hans Jonas até a publicação do seu *Princípio responsabilidade* em 1979, Paolo Becchi (2008, p. 18) nos faz lembrar que Jonas só pôde

lograr esse ponto de vista peculiar e original porque já havia anteriormente refletido sobre a presença de uma finalidade intrínseca, tanto na natureza humana quanto na extra-humana. Dessa forma, vale recolocar aqui que o fim inerente à natureza viva é a conservação da vida, segundo Jonas. Por isso, para explicar “o dever do poder” ou a *responsabilidade enquanto princípio* ou a responsabilidade determinada pelos fins recorreremos ao exemplo do capitão do navio utilizado por Jonas.

O capitão do navio assume a responsabilidade por seus passageiros, embora subordinado ao acionista principal da companhia marítima para a qual ele presta seus serviços, ele deve responder por seu *poder* de executar as ações que efetivamente conduzirão o navio. Estando ele diante do dilema entre obedecer à ordem do seu superior para bater o recorde de velocidade e expor todos os tripulantes ao risco inerente a esta ação, ou desobedecer ao seu superior e agir conforme o dever do seu *poder* por aquela ação efetiva.

O capitão se comportaria de forma irresponsável caso, obedecendo ao seu superior, agisse de forma contrária ao seu entendimento, por exemplo, buscando bater um recorde de velocidade, embora em outra relação (aquela de empregado) ele tenha de ‘responder’ por seus atos, podendo ser recompensado por sua irresponsabilidade obediente ou punido por sua responsabilidade desobediente. Naquelas circunstâncias, ele é o superior e, por isso, deve assumir a responsabilidade. (Jonas, 2006, pp. 168-169)

Jonas esclarece ainda que esse tipo de *relação de confiança* presente na responsabilidade determinada pelos fins só é possível numa desigualdade de atribuições ou competências entre o sujeito e objeto dessa ação, como demonstrado no exemplo acima, pois na relação capitão/passageiros existe uma relação vertical como a relação familiar de pai para filho. Ainda sobre o exemplo do capitão do navio, podemos destacar que a irresponsabilidade é diferente do crime e da imprudência. Portanto, o oposto à responsabilidade como princípio é a irresponsabilidade, o oposto à responsabilidade legal é o crime e o oposto à responsabilidade moral é a imprudência ou prevaricação. Existe ainda a negligência como uma forma de irresponsabilidade que, sem atos determinados, é manifesta como uma maneira de “deixar acontecer”. Assim, a negligência se caracteriza justamente pela omissão diante do chamado à responsabilidade.

Realizadas essas primeiras caracterizações a partir dos contrastes apontados acima, ainda nos resta questionar quem é o sujeito do princípio responsabilidade, ou seja, a quem se direciona esse apelo intrínseco ao ser? Em entrevista, Jonas afirmou ser uma evidência ontológica “a existência de uma capacidade de responsabilidade” que “torna simultaneamente aquele que é portador dessa capacidade, responsável de fato.” (Jonas, 2000, p. 52). Por isso, mesmo nos casos em que um bem de primeira grandeza não se encontra na esfera atual do nosso poder, ainda assim, nós podemos escolher

livremente torná-lo objeto da nossa responsabilidade de modo que, “primeiro vem a escolha e então, por causa dela, busca-se o poder necessário à sua apropriação e ao seu exercício.” (Jonas, 2006, p. 171). Portanto, o paradigma dessa responsabilidade é o político, pois este deve primeiro ambicionar o poder de modo que possa então ser responsável.

Levando em consideração o nosso exemplo inicial do cientista real, o caso Oppenheimer, já existia ali a ideia de responsabilidade legal e responsabilidade moral. Este cientista teve de responder à todas essas esferas de forma posterior à sua “criação” que foi efetuada de modo coletivo (diga-se de passagem). Mas, nesse caso, na ausência de políticos responsáveis ou normas claras, como cientista e, mais ainda, como diretor de um projeto que reuniu diversos cientistas, interesses nacionais, interesses globais e da própria humanidade, Oppenheimer é antes de tudo um ser potencialmente capaz de responsabilidade como Hans Jonas a propõe, pois estava em uma posição vertical assim como a relação “capitão/passageiros” do seu exemplo teórico (mesmo com qualquer diferença entre as relações privado/público)<sup>12</sup>. O que faltou para essa responsabilidade florescer? Apesar de estarmos claramente diante de uma vantagem provada por Oppenheimer, ou seja, a liberdade que lhe foi proporcionada para o desenvolvimento científico, não tivemos um contraponto que pudesse lhe oferecer “motivos de escolhas” ou mesmo “freios” pois, ao fim, o seu único vetor motivador era aquele do próprio progresso (ou do progresso pelo progresso)<sup>13</sup>. E nessa corrida, onde estar à frente é a finalidade, a vantagem é o valor<sup>14</sup>.

Outra dúvida que persiste é: em um mundo hipoteticamente orientado pelo valor original da vida, para a conservação da vida, impelido pelo sentimento do bem ao agir responsável, onde Oppenheimer não criasse a bomba atômica, como seria possível atribuir/reivindicar responsabilidade a uma ação não realizada? Escrutinar de que forma isso seria possível parece ser uma tarefa inadiável aos estudiosos do pensamento jonasiano, apesar de haver a princípio apenas uma pista lançada por ele que nos assinala o caminho a ser perseguido. A saber, a pista primária é que essa ação será reconhecida como uma ação política orientada por um princípio ético (o princípio responsabilidade). Ter isso claro não só aproximaria o pensamento filosófico de uma possível ação concreta, como afastaria os assombrosos desvios que uma má interpretação ou a urgência que uma situação limite imporia.

---

<sup>12</sup> Parece inevitável apontar também que a ciência e a política e, portanto, o cientista e o homem público se entrecruzam de alguma forma nesse caminho ético apontado por Hans Jonas.

<sup>13</sup> Sobre a crítica jonasiana à ideia moderna de Progresso, ou o “moderno utopismo” e “utopia do Progresso tecnológico” como são os termos encontrados na primeira tradução brasileira de *O princípio responsabilidade*, ver: (Oliveira, 2023).

<sup>14</sup> Sobre uma leitura político-econômica da obra jonasiana, recomendamos a seguinte leitura: (Michelis, 2019, pp. 189-205).

Essas são ainda questões abertas desse trabalho sem conclusão. Os esforços teóricos sérios e legitimamente motivados pelo sentimento de incapacidade de apontar “responsáveis” no sentido amplo, seja jurídico ou seja moral<sup>15</sup>, como podemos ver no artigo “Potência e impotência do princípio responsabilidade” de Lilian S. G. Fonseca (2020), são pequenos passos na direção do que precisamos percorrer. Gostaria apenas de destacar que, uma classificação por mais elaborada e complexa que possamos fazer, não será válida se não levar em conta que a “responsabilidade” pensada por Jonas é antes de tudo “preventiva” (que tem como seu oposto a irresponsabilidade e/ou negligência) e que visa evitar que certos efeitos sejam desencadeados, regulando primeiramente suas causas. Dessa forma, o nosso esforço maior é definitivamente compreender a novidade da responsabilidade enquanto princípio e, a partir disso, repensar toda a nossa realidade, a nossa relação com a natureza, a nossa relação com o nosso próprio ser.

## Referências

- Bacon, F. (1973). *Nova Atlântida*. (Trad. José Aluysio Reis de Andrade). São Paulo: Abril Cultural.
- Becchi, P. (2008). El itinerario filosófico de Hans Jonas. Etapas de un recorrido. *Isegoría Revista de Filosofía Moral y Política*, 39, 101-128.
- Cassirer, E. (1941-1942). Algumas considerações sobre a Filosofia da história de Kant. (Trad. Rafael Rodrigues Garcia). *Cadernos de Filosofia Alemã*, 23(1), 117-137, 2018.
- Fonseca, L. S. G. (2020). Potência e impotência do princípio responsabilidade. *Pensando – Revista de Filosofia*, 11(24), 73- 84.
- Freed, F. e Giovannitti, L. (1965). *Oppenheimer: The Decision to Drop the Bomb*. Estados Unidos da América: NBC White Paper.
- Jonas, H. (2000). *Une éthique pour la nature*. (Trad. Sylvie Courtine-Denamy). Paris: Desclée de Brouwer.
- Jonas, H. (2005). *Poder o impotencia de la subjetividad*. Barcelona: Ediciones Paidós.
- Jonas, H. (2006). *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. (Trad. M. Lisboa e L. B. Montez). Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-Rio.

---

<sup>15</sup> “[...] o que se costuma apontar como diferença entre as normas jurídicas e moral é o fato de apenas o cumprimento da primeira ser obrigatório, já que formalmente sancionada por uma autoridade pública; enquanto a segunda não dispõe de tal força.” (Fonseca, 2020, p. 74).



- Michelis, A. (2019). Il rapporto fra economia, tecnologia e natura nell'utopia capitalista e marxista, a partire dalle analisi di Hans Jonas. In: *Filosofia ed economia* (pp. 189-198). Roma: Editrice Morcellina.
- Nolan, C. (2023). *Oppenheimer*. Estados Unidos da América, Reino Unido: Universal Pictures.
- Oliveira, J. (2023). *Moeda sem efigie: a crítica de Hans Jonas à ilusão do progresso*. Curitiba: Kotter Editorial.
- Ricoeur, P. (1997). *Lo justo*. Santiago: Editorial Jurídica de Chile.
- Schiller, F. (2013). Philosophers. In: *Delphi Classics Complete Works*. United Kingdom: Delphi Publishing (versão kindle).
- Schoefs, V. (2009). *Hans Jonas: écologie et démocratie*. Paris: L'Harmattan.